# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO SIAD:** Nº 140/2026

**UNIDADE:** 1091012

**PROCESSO SEI:** Nº 19.16.0273.0091582/2025-65

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

**OBJETO:** Solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), nível de segurança NGS2 e estágio 3 de maturidade digital.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R$361.077,77

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as **10 horas** do dia **14/10/2026.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Às **10 horas** do dia **14/10/2026.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO**: Será observado o horário de Brasília (DF).

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Na forma prevista no item 2 deste Edital, até as **18 horas** do dia **01/10/2026.**

**PREGOEIRO (A): Pedro Brito Candido Ferreira**

## ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)
ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO V – DECLARAÇÕES

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), nível de segurança NGS2 e estágio 3 de maturidade digital, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras – MG, prevalecerão as primeiras.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao pregoeiro e enviado, preferencialmente, por meio eletrônico, via Portal de Compras – MG, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias. Admite-se, ainda, a possibilidade de apresentação de impugnações por via presencial, correios, fac-símile ou e-mail.

2.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme o art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

2.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes, e serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no Portal de Compras – MG por meio do endereço www.compras.mg.gov.br e na página da Procuradoria-Geral de Justiça, no endereço www.mpmg.mp.br.

2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto nº 47.524/18 e por meio do site www.compras.mg.gov.br.

3.1.1 O gerenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 Informações complementares a respeito do cadastramento serão também obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores do Portal de Compras – MG via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Caso haja lotes exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão especificados no Anexo II (Modelo de Proposta).

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.10 empresas que possuírem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17;

3.7.11 pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.12 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 Os licitantes deverão informar obrigatoriamente no sistema:

4.1.1.1 o *valor unitário e o valor total* ou *percentual de desconto* de cada lote;

4.1.1.2 a marca, se cabível.

4.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.2 Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação, certificando, dentre outras informações:

4.2.1 que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concorda com suas condições;

4.2.2 que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.2.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.2.4 No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.5 No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 Ficam isentos do ICMS os fornecedores aos quais se refere o Decreto Estadual nº 48.589/2023.

4.7.1 Para os fornecedores retromencionados, com exceção das microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional, a classificação e o julgamento das propostas, bem como a etapa de lances, serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS.

4.7.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual da qual conste tal informação, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime no sítio eletrônico da Receita Federal.

4.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e/ou prestar o serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços de referência total e unitários estabelecidos pelo mapa de preços elaborado pelo órgão, os quais poderão permanecer sigilosos.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

4.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á pelo pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1 Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor e deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$1,00 (um real) ou 0,01% (um centésimo por cento), de acordo com o critério de julgamento adotado.

5.6 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.6.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou maior percentual de desconto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.6.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.6.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

5.6.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

5.6.5.1 ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.6.5.2 ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior

desconto.

5.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11 Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.12. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no que tange especificamente ao CNIA, também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global ou desconto final em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 contiver vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos unitários e global definidos para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6. O pregoeiro, subsidiado pela Unidade Gestora da Contratação, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade dos respectivos preços através da documentação abaixo:

a) planilha de custos detalhada elaborada pelo licitante;

b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

6.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá ser convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10 Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11 Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.11.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração ou por estar em desacordo com os termos previstos no edital e seus anexos.

6.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.11.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.5 A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.11.5.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

6.11.5.2 de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em

primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido documento, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13 No “chat” do sistema, o pregoeiro orientará os licitantes interessados acerca das medidas necessárias ao acompanhamento do procedimento de análise das amostras eventualmente apresentadas.

6.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/reprovada.

6.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17 As amostras poderão ser dispensadas, a pedido da unidade gestora da contratação, em caso de apresentação de parecer/laudo técnico a respeito da qualidade do objeto; ou quando houver a participação de apenas uma empresa no certame, caso o produto seja conhecido pela unidade gestora da contratação, por já ter sido utilizado anteriormente. A análise das amostras, quando solicitada pela unidade gestora da contratação, poderá ser acompanhada por quaisquer licitantes.

6.18 A(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em até 30 (trinta) dias, contados da homologação do processo licitatório, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto.

> 6.18.1 O recolhimento da(s) amostra(s), mencionado no subitem anterior, deverá ser realizado por representante da empresa com poderes devidamente comprovados, eximindo-se a Procuradoria-Geral de Justiça de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto.
>
> 6.18.2 À(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será dado destino que melhor convier à Procuradoria-Geral de Justiça, a critério deste Órgão.

6.19 Constatada a satisfação das exigências editalícias, inclusive quanto a amostra/protótipo, quando for o caso, o pregoeiro declarará aceita a melhor proposta.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro exigirá do licitante classificado em primeiro lugar as declarações do Anexo V, procedendo à sua análise e verificação.

7.2 Os documentos previstos no Anexo III, incluindo as declarações do Anexo V, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 e arts. 32 a 36 do Decreto Estadual nº 48.723/23, de 2023.

7.3 A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD/MG), gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG).

7.5 É responsabilidade do fornecedor zelar pela exatidão de todos os seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou desatualização, conforme previsto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.524/18.

7.6 A não observância do disposto no item anterior poderá implicar na inabilitação do licitante.

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo III somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10 Ainda que o CRC contemple toda a documentação exigida no Edital, caso entenda necessário dirimir dúvida acerca da regularidade do licitante, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para habilitação (Anexo III deste Edital), bem como poderá proceder à consulta de certidões nos sítios eletrônicos públicos.

7.11 A apresentação do CRC não dispensa o envio do documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do representante legal da empresa licitante e, se for o caso, da procuração conferindo poderes ao signatário da proposta.

7.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

> 7.12.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.13 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21):

7.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18).

**8. DOS RECURSOS**

8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2 O juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem anterior ao final da etapa de habilitação.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade, realizado pelo pregoeiro. Admite-se, ainda, a possibilidade de apresentação de recursos por via presencial, correios, fac-símile ou *e-mail*.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões,

no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Recursos contra a decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual n. 48.723/23.

8.10 Os interessados em consultar os autos do processo licitatório poderão solicitar a consulta através do e-mail licitacao@mpmg.mp.br, sendo disponibilizado o processo na íntegra ou em parte através do arquivo em PDF, extraído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que será encaminhado por e-mail ao solicitante, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa enquadrada pelo Decreto Estadual nº 48.589/2023, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

9.3 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do processo e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sítio www.compras.mg.gov.br.

**10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado,

recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, observado o disposto no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21 .

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.9 A apuração de responsabilidade relativa ao cometimento dos ilícitos administrativos dispostos nesse edital ocorrerá por meio de instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados os direitos de contraditório e ampla defesa, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada, nesse aspecto, pela Resolução PGJ nº 02/2023.

10.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento análogo), devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicado, ou, se for necessário, em igual prazo, apresentar pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.2 No caso de termo de contrato, a assinatura ocorrerá obrigatoriamente via Sistema Eletrônico

de Informações (SEI), mediante cadastro como usuário externo, conforme a minuta constante do Anexo I deste Edital.

11.3 A comunicação de recebimento do instrumento substitutivo configura o aceite por parte da Contratada de todas as condições e obrigações contratuais previstas no Edital.

11.4 Apenas será convocado a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato o adjudicatário que comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação e apresentar-se regular perante o CAGEF.

11.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do termo de contrato ou de aceite do instrumento substitutivo ou ainda, em se tratando de ME/EPP ou equiparada, não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 dias úteis de que tratam o §1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

11.6 A Contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade exigidas para habilitação até o término da vigência contratual.

> 11.6.1. A Contratada comunicará formalmente à Contratante eventual irregularidade fiscal/trabalhista ocorrida posteriormente à fase de habilitação, inclusive após a assinatura do termo de contrato ou após o aceite do instrumento substitutivo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 10 deste Edital.

11.7 Nas hipóteses de não assinatura do termo de contrato ou não aceitação do instrumento substitutivo ou, ainda, de omissão do adjudicatário no prazo para assinatura ou aceitação, restará configurada a recusa, e a Administração poderá providenciar a convocação de licitante remanescente para fins de contratação, independentemente de encaminhamento de comunicado ao adjudicatário, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

> 11.7.1 O Contratante poderá estender o prazo para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento substitutivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5 É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento desta licitação, devendo manter-se atualizado acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio dos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG.

12.5.1 O pregão será conduzido pela Procuradoria-Geral de Justiça (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional da SEPLAG, que atuará como provedor do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

12.5.2 O gerenciamento do Portal de Compras – MG é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

12.6 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto desta licitação são aquelas explicitadas ao longo do Anexo I e do Termo de Referência (Anexo IV), sendo todos os anexos partes integrantes deste Edital.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

12.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 A falsidade das declarações exigidas no presente edital sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

12.13 Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG.

12.14 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br ou pelos telefones (31) 3330-8129, 3330-8334 ou 3330-0263, estando este Edital e seus anexos disponíveis para download nos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br.

12.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1 Anexo I – Minuta de Contrato;

12.15.2 Anexo II – Modelo de Proposta (Planilha de Preços);

12.15.3 Anexo III – Relação de Documentos Exigidos;

12.15.4 Anexo IV – Termo de Referência;

12.15.5 Anexo V – Declarações.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

**Iraídes de Oliveira Marques**

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATO SIAD Nº**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-**

**GERAL DE JUSTIÇA, E _____, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

**CONTRATADO(A): _____,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

**CONTRATADO(A):** _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º _____**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 140/2026 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente instrumento consiste na solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), nível de segurança NGS2 e estágio 3 de maturidade digital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

**Subcláusula Primeira:** A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

**Subcláusula Terceira**: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de

2022 ou outra norma que a substitua.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante**

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

> 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)**

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os

demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).

> 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção**

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Subcláusula Primeira:** O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Subcláusula Segunda:** O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

**Subcláusula Terceira:** O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

**Subcláusula Quarta:** O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Subcláusula Quinta:** O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação**

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA NONA – Do Preço**

O valor total da contratação é de **R$ _____** (_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - fonte 10.1 e nº

1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento**

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **08/06/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira:** A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

**Subcláusula Segunda:** A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**Subcláusula Terceira***:* Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

**Subcláusula Única**: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais**

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**Subcláusula Primeira:** O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Subcláusula Segunda**: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas**

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual**

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação**

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21e em normas e princípios gerais dos contratos.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Contratante:**

_____

**Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa**

**Contratado(a):**

_____

_____

**Testemunhas:**

**1)**

**2)**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)**

**(Anexo I do Contrato nº...../2026**

**CT SIAD.....)**

Processo Licitatório nº 140/2026

Objeto: Aquisição de solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), nível de segurança NGS2 e estágio 3 de maturidade digital.

**1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | Nº: | Sala: |
| Bairro: | Cidade: | CEP: | |
| Telefone: | E-mail: | | UF: |

| | | |
|---|---|---|
| Banco: | Agência: | Conta: |

**2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

**2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 90 dias);

**2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.2.1)** Licenças de uso do prontuário eletrônico e da solução de telemedicina, migração de dados do sistema de saúde ocupacional SOC, capacitação/treinamento da equipe usuária, e armazenamento em nuvem: entrega e disponibilização em _____ DIAS CORRIDOS, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (MÁXIMO 30 dias corridos);

**2.2.2)** Atividades de integração com sistemas corporativos e customizações necessárias: conclusão em _____ DIAS CORRIDOS, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (MÁXIMO 90 dias corridos).
- A prorrogação deste prazo somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal, apresentação de cronograma específico e prévia anuência da CONTRATANTE.

**2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1)** Correções de falhas críticas: realizadas em ____ HORAS, contadas a partir da notificação formal pela CONTRATANTE (MÁXIMO 24 horas).

**2.3.1.1)** O conceito de falha crítica está previsto no item 13.1.2.1 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

**2.3.2)** Correções de falhas não críticas: realizadas em ____ DIAS ÚTEIS, contadas a partir da notificação formal pela CONTRATANTE (MÁXIMO 05 dias úteis).

**2.3.2.1)** O conceito de falha não crítica está previsto no item 13.1.2.2 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

**2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR):** A garantia da prestação dos serviços objeto desta contratação é inerente à própria natureza do objeto, uma vez que a contratação consiste na subscrição de licença de uso de Software de Prontuário Eletrônico do Paciente integrada à solução de telemedicina e ao serviço de armazenamento em nuvem, em modelo de software como serviço – SaaS (Software as a Service), com fornecimento contínuo de acesso às soluções, bem como de suporte técnico, atualizações, manutenção e disponibilização da capacidade de armazenamento contratada. Dessa forma, a garantia não se caracteriza como obrigação acessória, mas como prerrogativa intrínseca da prestação contratada, devendo permanecer ativa, contínua e sem interrupção durante toda a vigência contratual, sob integral responsabilidade da CONTRATADA.

**2.4.1)** Quaisquer falhas, indisponibilidades, descontinuidades do serviço ou deficiências de suporte, atualização ou manutenção imputáveis à CONTRATADA deverão ser sanadas de forma imediata, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**2.5) Deverá(ão) ser apresentado(s), juntamente com a proposta:**

**2.5.1) Certificação SBIS/CFM:** A licitante deverá apresentar certificado SBIS/CFM vigente,

emitido para o produto ofertado, que comprove atendimento aos requisitos do Manual de Certificação de S-RES SBIS/CFM para a categoria Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), com Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) e estágio 3 de maturidade digital, válido na data de abertura da sessão pública e verificável no site oficial da SBIS.

**2.5.2) Da interoperabilidade:** A licitante deverá apresentar declaração atestando que a solução ofertada disponibiliza as interfaces necessárias para integração com sistemas e bases de dados corporativas, por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs) e serviços de integração baseados em padrões amplamente adotados no mercado, tais como APIs RESTful, Web Services (REST ou SOAP) ou outros mecanismos de interoperabilidade compatíveis com soluções corporativas em ambiente web e em nuvem, devidamente documentados, versionados e passíveis de validação técnica.

**3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

| **LOTE 1 – Solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), nível de segurança NGS2 e estágio 3 de maturidade digital** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição) | | | | | | | | |
| | | | | | **Preço** | | **Preço deduzido ICMS(*)** | |
| | | | | | **Unitário (36 meses)** | **Total (36 meses)** | **Unitário (36 meses)** | **Total (36 meses)** |
| **Item** | **QTD** | **UND** | **Especificações do Item** | **COD. SIAD** | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 22 | unidade | Subscrição de licença de software de prontuário médico eletrônico. - Item referente à contratação de licenças mensais de uso da solução de Prontuário Eletrônico do Paciente, incluindo suporte remoto, atualizações e manutenção. Software com certificação vigente pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), atendendo ao nível de segurança NGS2 e classificado no estágio 3 de maturidade digital. | 000130443 | | | | |
| 2 | 4 | unidade | Subscrição de licença, atualização, suporte remoto e manutenção da solução de telemedicina. - Item referente à contratação de licenças mensais de uso da solução de telemedicina, integrada ao prontuário eletrônico, incluindo suporte remoto, atualizações e manutenção. | 000154210 | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 250 | hora | Parametrização, customização e integração da solução de software de prontuário (S-RES) aos sistemas Institucionais. - Item referente às atividades de parametrização, customização e integração da solução com os sistemas institucionais de recursos humanos, fluxo de licenças médicas e com o Sistema de Saúde Ocupacional (SOC). | 000154806 | | | | |
| 4 | 1 | unidade | Capacitação e treinamento operacional da solução de prontuário eletrônico (S-RES) | 000154792 | | | | |
| 5 | 1 | unidade | Serviço de migração de dados do sistema de saúde ocupacional SOC para novo prontuário eletrônico. | 000154628 | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 1 | unidade | Serviço de armazenamento de dados e arquivos em ambiente de nuvem, integrado à solução de software. - Item referente à contratação mensal de 100 GB (cem gigabytes) de armazenamento em nuvem. Quantitativo de caráter exclusivamente estimativo, destinado ao dimensionamento e à precificação. O modelo de contratação adotado será baseado em cobrança mensal proporcional ao volume efetivamente utilizado. | 000154636 | | | | |

| **Deve o fornecedor se atentar para o fato de que, na ocasião do preenchimento da tabela, o "valor <u>total</u> (36 meses)" corresponderá ao "valor <u>unitário</u> (36 meses)" multiplicado pelo número previsto na coluna "quantidade - QTD".**<br>**Sendo assim, nas linhas que tratam dos itens 4, 5 e 6, os valores "unitário (36 meses)" e "total (36 meses)" serão iguais, já que o quantitativo de cada um deles é 1.** | |
|---|---|
| **PREÇO TOTAL DO LOTE** | **PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)** |
| R$ | R$ |

**(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.**

## 4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data,

conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

....., ..... de ..... de .....

.....

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa

**ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**1. Relativa à Habilitação Jurídica:**

**1.1** Ato de inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresário Individual (EI) e Microempreendedor Individual (MEI);

**1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

**1.4** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o Estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

**1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**1.6** O ato de constituição do licitante deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

**1.7** Documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do contrato;

**1.8** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**2.1** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade

da empresa que participará da licitação, nos termos da IN RFB 1863/2018, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**2.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil;

**2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Débitos Tributários, negativa ou equivalente;

**2.3.1** Caso o fornecedor não esteja inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar também a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débitos Tributários – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

**2.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;

**2.5** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**2.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou equivalente.

**3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**3.2.1** Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis correspondentes ao último exercício;

**3.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**3.2.3** Serão aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

**3.2.3.1** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

**3.2.3.1.1** Publicados em Diário Oficial; ou

**3.2.3.1.2** Publicados em jornal; ou

**3.2.3.1.3** Por cópias registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**3.2.3.2** Sociedades Limitadas (LTDA):

**3.2.3.2.1** Por cópias dos Livros Diários, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

**3.2.3.2.2** Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

**3.2.3.3** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES NACIONAL":

**3.2.3.3.1** Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

**3.2.4** Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**3.2.5** Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 3.2.3 e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

**3.2.6** O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

**3.2.7** O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.

**3.2.8** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente, **OU**

**3.2.9** O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**4. Relativa à Qualificação Técnica:**

**4.1** Não serão exigidos documentos, conforme o subitem 9.2 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

**5. Declarações exigidas (Anexo V do Edital):**

**5.1** que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

**5.2** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**5.3** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

**5.4** No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;

**5.5** que possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, se prevista a possibilidade de vistoria técnica no campo 7 do Termo de Referência (anexo IV do Edital).

**6. Condições para participação de consórcios:**

**6.1** No caso de participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser apresentados os documentos exigidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

**6.2** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7. Condições para aceitabilidade dos documentos:**

**7.1** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a matriz, e em nome da filial, se o licitante for a filial;

**7.2** Poderá ainda o licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.3** Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ;

**7.4** Com exceção dos documentos relativos à regularidade fiscal que, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, os licitantes deverão manter válidos os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato;

**7.5** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Anexo II do Contrato nº...../2026**

**CT SIAD.....)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 140/2026

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD):** 457

**PROCESSO SEI:** 19.16.0273.0091582/2025-65

**1 - DO OBJETO:**

**1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1. Aquisição de solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), nível de segurança NGS2 e com estágio 3 de maturidade digital, com objetivo de eliminar o uso de prontuário físico, garantindo segurança, rastreabilidade e integração com sistemas internos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), especialmente os sistemas de Recursos Humanos e de gerenciamento de licenças médicas, além de permitir futuras integrações com soluções de inteligência artificial.

**1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**1.2.1. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO:**

1.2.1.1. Solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), nível de segurança NGS2 e com estágio 3 de maturidade digital, com objetivo de eliminar o uso de prontuário físico, garantindo segurança, rastreabilidade, integridade, backup e controle de acesso;

1.2.1.2. Integração com sistemas internos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), especialmente com os sistemas de Recursos Humanos e de gerenciamento de licenças médicas, bem como com o sistema de saúde ocupacional SOC, atualmente utilizado pelo Departamento Médico, além de possibilitar futuras integrações com soluções de inteligência artificial;

1.2.1.3. Disponibilização de ferramenta integrada de telemedicina;

1.2.1.4. Integração nativa entre o módulo de telemedicina e o Prontuário Eletrônico do Paciente, permitindo a realização de atendimentos remotos com registro automático das informações clínicas no prontuário;

1.2.1.5. Suporte ao uso de certificados digitais no padrão ICP-Brasil para assinatura eletrônica de prontuários, laudos e receituários, viabilizando a utilização de prontuários 100% digitais, devendo permitir a assinatura digital múltipla, com possibilidade de, no mínimo, três assinaturas por laudo;

1.2.1.6. Módulo de saúde ocupacional com registro estruturado de atendimentos ocupacionais (admissionais, periódicos, avaliações especiais de saúde, conforme demanda);

1.2.1.7. Prescrição eletrônica com assinatura digital e validação eletrônica em farmácias.

1.2.1.8. Importação do histórico registrado no sistema de saúde ocupacional SOC (migração de

dados);

1.2.1.9. Importação e armazenamento em nuvem dos arquivos digitalizados dos prontuários físicos, que estão em processo de digitalização pela instituição;

1.2.1.10. Armazenamento 100% digital e em nuvem, com backup automático e redundância de dados;

1.2.1.11. Interface intuitiva, responsiva e adaptada a consultas médicas assistenciais, perícias médicas, perícias multiprofissionais e atendimentos multiprofissionais, com acesso integral por meio de navegador web, sem necessidade de instalação local.

1.2.1.12. Compatibilidade com os principais navegadores de mercado, incluindo Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, bem como suas versões superiores.

1.2.1.13. Design responsivo, com adaptação automática da interface para uso em tablets e smartphones, garantindo adequada navegação e usabilidade.

1.2.1.14. Exibição clara das informações de certificação do sistema, incluindo nome do software, nome do fornecedor e identificação completa da versão ou release certificado, tanto na tela inicial quanto em relatórios e documentos gerados.

1.2.1.15. Disponibilização de modelos personalizáveis para diferentes tipos de atendimentos, especialidades e fluxos assistenciais ou periciais.

1.2.1.16. Registro completo de anamnese, exame físico, evoluções, prescrições, solicitações de exames, pareceres técnicos e laudos periciais, com suporte a informações estruturadas e não estruturadas.

1.2.1.17. Importação e exportação de usuários e respectivos prontuários eletrônicos, observadas as normas de segurança, confidencialidade e transmissão de dados em saúde definidas pelos órgãos competentes.

1.2.1.18. Importação e exportação dos registros de afastamentos e licenças médicas, com recebimento automático das informações provenientes do sistema institucional de gestão de afastamentos, incluindo tipo de licença, período, CID e demais dados pertinentes, de modo que tais informações sejam registradas diretamente no prontuário do servidor, mantendo histórico organizado em campo específico.

1.2.1.19. Exportação dos atendimentos realizados, com seus respectivos metadados e relacionamentos, assegurando interoperabilidade e auditoria.

1.2.1.20. Consultas e relatórios parametrizáveis pelo usuário, com geração de relatórios administrativos, clínicos e epidemiológicos nos formatos PDF e XLS, contendo totalizações por item e total geral.

1.2.1.21. Disponibilização de relatórios anonimizados para fins epidemiológicos, estatísticos e de vigilância em saúde.

1.2.1.22. Linha do tempo do paciente, com visualização cronológica dos atendimentos, documentos, exames e eventos ocupacionais.

1.2.1.23. Registro e consulta de exames, laudos e documentos anexados, com suporte a arquivos nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

1.2.1.24. Aplicação, armazenamento e vinculação de questionários aos registros clínicos e ocupacionais.

1.2.1.25. Controle de acesso por usuários, perfis e papéis, permitindo criação, modificação, ativação e inativação de permissões diretamente pela aplicação, sendo admitido mais de um papel por usuário.

1.2.1.26. Validação de consistência dos dados de entrada, incluindo CPF, datas, campos numéricos e alfabéticos, bem como mecanismos de prevenção contra falhas de segurança, tais como SQL Injection e Cross-Site Scripting (XSS).

1.2.1.27. Exibição de mensagens de alerta, advertência ou confirmação antes da execução de ações críticas, informando riscos e solicitando validação do usuário.

1.2.1.28. Funcionalidade de envio de comunicações por e-mail e SMS para usuários, profissionais de saúde e servidores, com registro e histórico das mensagens enviadas.

1.2.1.29. Tela específica para controle e acompanhamento de exames periódicos de saúde (EPS), com identificação automática dos servidores aniversariantes do mês, envio automatizado de convocações por e-mail, controle de periodicidade e acompanhamento de status (convocado, aceito, recusado, questionários enviados, finalizado, entre outros).

1.2.1.30. Notificação automática ao usuário do sistema quando um atendimento for aceito ou recusado pelo paciente.

1.2.1.31. Mecanismos de backup completo (full backup) de todos os dados do sistema, bem como funcionalidades de restauração segura sempre que necessário.

**1.2.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS: CADASTROS GERAIS**

1.2.2.1. Deve permitir o cadastro de profissionais de saúde, tanto internos como externos. Contendo dados, tais como: número funcional (matrícula), nome, data de nascimento, sexo, CRM, UF do CRM, CPF, RG, logradouro residencial, telefone Celular e fixo para contato. Deve permitir, também, o lançamento de informações de cadastro de outros conselhos, tais como: CREFITO, COREN, entre outros;

1.2.2.2. Deve permitir que os pacientes e profissionais de saúde possam ser importados, através de integração, automaticamente para a solução. Devendo esta efetuar as devidas consistências para manter os dados íntegros, atualizados e não duplicados;

1.2.2.3. Deve permitir que o corpo clínico crie questionários de triagem eletrônica pelo sistema e envie ao paciente através de e-mail, SMS e Link. Após preenchimento, as respostas do(s) questionário(s) devem ser enviadas automaticamente para o sistema;

**1.2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS: AGENDAMENTO**

1.2.3.1. Deve apresentar a grade horária de cada setor e profissional do setor, para agendamento de avaliações e tratamento;

1.2.3.2. Deve permitir o cadastro de eventos como feriados, férias e atividades externas dos profissionais, os quais poderão vir a afetar a disponibilidade destes no sistema;

1.2.3.3. Deve permitir o cadastro das escalas de médicos, equipes e/ou especialistas que prestam atendimento;

1.2.3.4. Deve possibilitar a impressão da grade de atendimento por ciclo, envio de e-mails, SMS e/ou notificação em aplicativo para confirmação de agendamento;

1.2.3.5. Deve permitir que, no momento do agendamento, o próprio paciente, ou responsável, possa preencher seus dados cadastrais (endereço, telefone, CPF, etc.) através do envio de SMS,

e-mail, ou WhatsApp pelo sistema para o paciente. Após preenchimento dos dados pelo paciente, as informações devem ser enviadas automaticamente para o sistema, a fim de validação e atualização;

1.2.3.6. Deve permitir, em uma mesma tela, a visualização das agendas de cada profissional, indicando os dias que trabalham e têm horários disponíveis e os dias em que não trabalham ou têm seus horários preenchidos;

1.2.3.7. Deve guardar todo o histórico de consultas agendadas para cada paciente, permitindo a consulta deste histórico no momento do agendamento, controlando as consultas agendadas, canceladas, realizadas e não realizadas de cada usuário;

1.2.3.8. Deve possibilitar, a partir da tela de agenda, o agendamento de consultas para pacientes que não possuem cadastro, possibilitando o cadastro automático e a abertura de seu prontuário;

1.2.3.9. Deve permitir o controle de conflito/dependência de itens, por exemplo: possibilitar a configuração que o procedimento “A” não pode ser realizado antes de um procedimento “B”, alertando o usuário da inconsistência e solicitando a devida confirmação ou, se parametrizado, bloquear tal ação;

1.2.3.10. Deve possibilitar a criação de checklists de procedimentos, com perguntas e respostas associadas, podendo exibir orientações a serem passadas ao paciente;

1.2.3.11. Deve suportar a funcionalidade de reagendamento, de modo que diante da identificação de um dia/horário e dos profissionais envolvidos, apresente propostas para reagendamento considerando a disponibilidade futura;

1.2.3.12. Todas as ações de agendamento devem ser logadas, permitindo visualizar, através do sistema, quem efetuou cada inclusão, alteração ou remoção de um agendamento, junto com o horário em que foi realizada;

1.2.3.13. O sistema deve possuir uma seção de mensagens e alertas. Indicando, através de notificação dentro do sistema, problemas de cadastro dos usuários, status de atendimento (aceito/recusado e etc.), entre outras validações e procedimentos a serem definidos.

**1.2.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS: CONTROLE DE ACESSO**

1.2.4.1. Deve ter mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senha e criptografia fortes, e que permita a administração das permissões de acesso;

1.2.4.2. Deve utilizar, em todos os processos de autenticação de pessoas, no mínimo um dos seguintes métodos de autenticação: (i) digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso; (ii) certificado digital e senha/PIN;

1.2.4.3. Deve identificar univocamente os usuários que atestam ou registram qualquer informação específica no sistema;

1.2.4.4. Deve fornecer trilhas de auditoria que permitam o subsídio na apuração de processos administrativos;

1.2.4.5. Deve possuir uma interface na aplicação para visualizar os registros de auditoria em ordem cronológica. Todos os registros da trilha de auditoria devem ser passíveis de visualização por meio dessa interface;

1.2.4.6. Deve possuir interface na aplicação para exportação dos registros da trilha de auditoria em formato aberto (exemplo: CSV, XML, HTML e ODX), possibilitando que os registros possam

ser visualizados e processados em sistemas externos;

1.2.4.7. Deve permitir ou restringir que um determinado profissional de saúde ou grupo de profissionais de saúde tenha acesso a um prontuário específico.

**1.2.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS: PRONTUÁRIO ELETRÔNICO**

1.2.5.1. Deve permitir a inserção e a consequente visualização da histórica pregressa do paciente, contendo: diagnóstico, status do diagnóstico, problema, subproblema(s) e localização;

1.2.5.2. Deve permitir a inserção da condução atual do paciente, com diagnóstico, status do diagnóstico, problema, subproblema e localização;

1.2.5.3. Deve administrar a entrada e manutenção de informações do paciente, incluindo dados cadastrais e demográficos, informações funcionais institucionais do servidor, contatos, referências, notas e etc. Deve permitir que o registro seja feito uma só vez e reutilizado pelos demais módulos do sistema.

1.2.5.4. Deve permitir que o prestador detalhe sintomas, lista de problemas, condição, diagnóstico, data de retorno prevista ou outras motivações para uma consulta ou atendimento;

1.2.5.5. Deve permitir a inserção de alergias, informando tipo de alergia, se alérgico ou não, e a severidade;

1.2.5.6. Deve permitir a inserção de sinais vitais: peso, altura, assim como outros indicadores, os quais serão parametrizáveis pela CONTRATANTE;

1.2.5.7. Deve permitir que o profissional registre a doença atual por localização, qualidade, gravidade, duração, estágio, contexto, fatores agravantes ou atenuantes e sintomas associados;

1.2.5.8. Deve registrar do raciocínio clínico para todos diagnósticos e avaliações (provisórios ou definitivos), conclusões e medidas a respeito da assistência ao paciente, incluindo aqueles realizados por processos automatizados;

1.2.5.9. Deve possuir lembretes e chamadas sobre os programas de vigilância epidemiológica e outras ações de saúde pública. Exemplo: programas de imunização, levantamentos de massa e outras campanhas;

1.2.5.10. Deve gerar automaticamente o sumário clínico do paciente a partir da marcação, através de flags parametrizáveis, de campos clínicos. O sumário clínico deverá ser parametrizável e conter minimamente flags nos campos de diagnóstico provisórios e definitivos, medicamentos prescritos, exames complementares solicitados com resultados, atendimentos programados e/ou realizados, alergias e procedimentos realizados;

1.2.5.11. Deve permitir inserir exames físicos, laudos e fotografias, indicando o local, problema, subproblema(s) e status;

1.2.5.12. Deve permitir inserir a hipótese diagnóstica com CID 10, sinais/sintomas, status e tipo de diagnóstico;

1.2.5.13. Deve permitir a inserção de notas de evolução, em texto livre. Deve também permitir a visualização de notas de evolução anteriores, antes da digitação da nova evolução;

1.2.5.14. Deve permitir a criação e formatação de modelos de atendimento no prontuário eletrônico, criando protocolos de atendimento e possibilitando a montagem da estrutura de fichas de atendimento para cada especialidade ou tipo de atendimento;

1.2.5.15. Deve permitir o cadastro e registros de acompanhamento de exames laboratoriais;

1.2.5.16. Deve possuir base de dados de medicamentos para possibilitar que o profissional cheque apresentações, dosagens, contraindicações, possíveis interações com outras drogas, eficácia e etc.;

1.2.5.17. Deve gerar de forma automática atestados, laudos e declarações para o paciente. Registrar no prontuário e permitir que seja impresso;

**1.2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS: TELEMEDICINA**

1.2.6.1. O sistema deve ter a funcionalidade de telemedicina integrada ao prontuário eletrônico, possibilitando a realização da consulta de forma remota (software de videoconferência) e a geração, através do prontuário eletrônico, de documentos como prescrições, atestados, laudos e solicitações de exames. Os documentos devem ser gerados em PDF e assinados digitalmente, com possibilidade de envio para o paciente por e-mail ou WhatsApp. Esses documentos devem conter dispositivos de segurança para que sua validade possa ser conferida, por exemplo, QR Code para que assinatura eletrônica possa ser validada;

**1.2.7. INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO**

1.2.7.1. A CONTRATANTE busca que a solução possua capacidade de integração bidirecional com os sistemas institucionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em especial os sistemas corporativos de Recursos Humanos, gestão de afastamentos/licenças médicas, sistema de saúde ocupacional SOC e demais sistemas que venham a ser utilizados pela Instituição, os quais concentram dados relativos a servidores, unidades administrativas e informações funcionais necessárias à gestão da saúde institucional. A integração deverá permitir o envio e o recebimento automatizado de dados entre os sistemas, assegurando consistência das informações, atualização sincronizada e eliminação de retrabalho.

1.2.7.2. A solução deverá integrar-se ao sistema corporativo de Recursos Humanos do MPMG de modo a permitir que todas as informações funcionais dos membros, servidores, estagiários e terceirizados sejam automaticamente refletidas no prontuário eletrônico. Assim, a admissão de um novo colaborador na Instituição deverá resultar na criação imediata do respectivo prontuário, com dados cadastrais, lotação e demais informações essenciais preenchidas de forma automática, sem necessidade de digitação manual.

1.2.7.3. A solução deverá integrar-se ao sistema institucional de gestão de afastamentos e licenças médicas, possibilitando que informações como tipo de licença, período de afastamento e CID relacionado sejam automaticamente registradas no histórico clínico do servidor em campo específico. O objetivo é manter o prontuário sempre atualizado e alinhado aos registros oficiais, evitando duplicidade de lançamentos e garantindo rastreabilidade das informações.

1.2.7.4. A solução deverá integrar-se ao sistema de saúde ocupacional SOC, que continuará sendo utilizado pelo Departamento Médico para fins de gestão ocupacional. Todas as informações novas inseridas no SOC — incluindo dados de exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e demais informações clínicas ocupacionais — deverão ser automaticamente alimentadas no novo prontuário eletrônico. A integração deve assegurar que o prontuário consolide todas as informações médicas e ocupacionais do servidor.

1.2.7.5. A solução deverá disponibilizar todas as interfaces necessárias para integração com os sistemas e bases de dados da CONTRATANTE, por meio de APIs e serviços de integração baseados em padrões amplamente adotados no mercado, tais como APIs RESTful, Web Services (REST ou SOAP) ou outros mecanismos de interoperabilidade compatíveis com soluções corporativas em ambiente web e em nuvem, devidamente documentados, versionados e acordados com a equipe técnica da CONTRATANTE.

1.2.7.6. A CONTRATADA deverá permitir a realização de customizações em seu sistema, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, por exemplo: criação de telas e campos específicos; alteração em campos e regras específicas, entre outras customizações que vierem a ser identificadas pela CONTRATANTE.

1.2.7.7. As customizações serão acordadas entre as partes e realizadas após alinhamento técnico entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

1.2.7.8. Para a realização dos serviços de parametrização inicial, customização e integração da solução, fica fixado o quantitativo máximo de 250 (duzentas e cinquenta) horas de trabalho, o qual deverá ser suficiente para atender todas as demandas técnicas necessárias ao pleno cumprimento das exigências contratuais, incluindo, mas não se limitando, às atividades de alinhamento técnico com a equipe da CONTRATANTE, parametrização, customizações, integrações com sistemas institucionais, testes, ajustes, validações e demais serviços indispensáveis à implantação plena da solução. A CONTRATADA deverá executar integralmente todos os serviços necessários dentro desse limite de horas, assumindo integralmente o risco técnico da execução. Ressalva-se que o quantitativo de horas fixado neste item se aplica às atividades expressamente previstas neste Termo de Referência. Caso a CONTRATANTE venha a demandar integrações ou serviços técnicos adicionais não contemplados neste escopo, tais atividades poderão ser executadas mediante autorização formal, com remuneração proporcional às horas efetivamente trabalhadas, observados os valores unitários contratados.

1.2.7.9. O sistema adquirido deve contemplar a possibilidade de migração reversa em qualquer momento solicitado pela CONTRATANTE, ou seja, retorno dos dados do novo sistema para os sistemas da CONTRATANTE.

**1.2.8. ARMAZENAMENTO EM NUVEM**

1.2.8.1. O sistema deverá disponibilizar capacidade mínima de armazenamento de 5 GB, fornecidos sem qualquer custo adicional, destinados a arquivos externos, compreendendo, entre outros, documentos em formato PDF, imagens (fotografias, digitalizações e demais formatos gráficos) e demais arquivos correlatos ao prontuário. Este espaço de armazenamento é exclusivo para imagens e arquivos anexos, devendo o sistema possuir armazenamento ilimitado para todas as demais informações estruturadas do prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, administrativos, laudos, exames, registros assistenciais e demais informações vinculadas ao PEP.

1.2.8.2. Para fins exclusivamente informativos e de estimativa de dimensionamento e precificação no processo licitatório, a CONTRATANTE informa que a utilização inicial de armazenamento, considerando a importação dos prontuários atualmente em processo de digitalização, é estimada em aproximadamente 100 GB (cem gigabytes). O modelo de contratação adotado será baseado em cobrança mensal proporcional ao volume efetivamente utilizado, cabendo à CONTRATADA garantir capacidade suficiente para essa importação inicial e para o uso contínuo do sistema. A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer relatório mensal detalhado informando o consumo efetivo de armazenamento, para fins de conferência e processamento do pagamento correspondente.

**1.2.9. HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO**

1.2.9.1. A CONTRATADA deverá prover, dentro do escopo do contrato, serviços de acesso à Internet, suporte a sistemas operacionais, armazenamento, backup, rede e segurança lógica, de forma a possibilitar a transferência de aplicações e dados para o ambiente em Datacenter de sua responsabilidade, a partir da operacionalização das funcionalidades do software pelos usuários da CONTRATANTE, assegurando a disponibilidade dos serviços, confiabilidade e confidencialidade dos dados.

1.2.9.2. A CONTRATADA deverá administrar as informações depositadas nas bases de dados da solução, zelando pela integridade e confidencialidade delas, mantendo corpo técnico qualificado

de sorte a assegurar os padrões de qualidade exigidos e para atuar de forma efetiva nas situações emergenciais.

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (DPMSO) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) tem como atribuição a promoção da saúde e do bem-estar de membros e servidores da instituição, por meio de ações preventivas, assistenciais, periciais e de saúde ocupacional.

Atualmente, o gerenciamento das informações clínicas, periciais e ocupacionais é realizado de forma fragmentada, com registros físicos e sistemas isolados, o que acarreta retrabalho, vulnerabilidade na guarda de informações sensíveis, dificuldade na rastreabilidade, morosidade nos atendimentos e limitação da análise epidemiológica e administrativa dos dados. Tais dificuldades impactam negativamente a qualidade dos serviços prestados, a eficiência da gestão e a segurança da informação, além de comprometer a tomada de decisões em saúde ocupacional e institucional.

Nesse contexto, torna-se indispensável modernizar o gerenciamento das informações clínicas, assistenciais, ocupacionais e periciais do Departamento. Essa modernização permitirá padronizar fluxos de trabalho, otimizar os atendimentos, garantir a confidencialidade e a integridade dos dados sensíveis e fortalecer a gestão estratégica da saúde institucional. Além disso, a iniciativa contribuirá diretamente para a continuidade e a eficiência do serviço público, bem como para a valorização e o cuidado com os membros e servidores do MPMG.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026

## 3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

**Número de Lotes:** 1

**Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:** O parcelamento do objeto não será adotado, tendo em vista que a contratação envolve solução tecnológica única, integrada e indivisível, composta por prontuário eletrônico do paciente, módulos funcionais (telemedicina e saúde ocupacional), mecanismos de segurança da informação, integrações sistêmicas, suporte técnico, customizações, treinamentos e atualizações contínuas. Tais componentes são interdependentes e constituem um único serviço especializado, cuja fragmentação comprometeria a responsabilidade técnica do fornecedor, a interoperabilidade entre módulos, a rastreabilidade das informações e a garantia de desempenho da solução, além de gerar riscos à continuidade do serviço público e à guarda de dados sensíveis de saúde.

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a não adoção do parcelamento se justifica pelos seguintes fundamentos:

- Economia de escala e eficiência administrativa: A contratação do software em regime de assinatura mensal contínua (SaaS) permite centralizar o fornecimento do serviço em um único contrato, evitando a gestão de múltiplos contratos, pagamentos e fornecedores, garantindo maior eficiência operacional e administrativa.
- Objeto como sistema único e integrado: O software a ser contratado é uma solução integrada que inclui prontuário eletrônico, telemedicina e módulo de saúde ocupacional. Dividir a contratação em lotes ou fornecedores diferentes poderia gerar incompatibilidades técnicas, riscos à integração e perda de rastreabilidade de dados, comprometendo a integridade e continuidade do serviço.

· Padronização e requisitos técnicos obrigatórios: A exigência de certificação SBIS-CFM nível NGS2 e estágio 3 de maturidade limita o número de fornecedores qualificados. A contratação de um único fornecedor assegura que todos os requisitos de segurança, maturidade e rastreabilidade sejam atendidos de forma contínua.

Justificativa técnica e econômica:

**a)** Manter a contratação em um único contrato de fornecimento contínuo por assinatura mensal atende aos princípios da economicidade, eficiência e segurança, garantindo que o serviço seja fornecido de forma padronizada, confiável e contínua, sem prejuízo à integridade dos dados, às funcionalidades clínicas e ocupacionais, nem à gestão administrativa do MPMG.

**b)** Trata-se de uma solução tecnológica baseada na oferta contínua de suporte, manutenção, atualizações e eventuais customizações, sendo sua permanência condicionada à efetiva entrega de resultados, estabilidade operacional e aderência aos fluxos assistenciais e administrativos da instituição.

**c )** A contratação da solução de prontuário eletrônico não se caracteriza como uma compra pontual, mas como a contratação de um serviço continuado, cuja prestação deverá ser mantida enquanto a ferramenta se mostrar tecnicamente adequada, funcional e viável ao atendimento das necessidades institucionais, observados os limites e requisitos legais aplicáveis, em especial o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

### LOTE 1 - Solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela SBIS, nível de segurança NGS2 e estágio 3 de maturidade digital

| ITEM | QTE | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM | CÓDIGO SIAD | PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO - 36 MESES (R$) | PREÇO TOTAL MÁXIMO - 36 MESES (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **22** | **Unidade** | **Subscrição de licença de software de prontuário médico eletrônico - Item referente à contratação de licenças mensais de uso da solução de Prontuário Eletrônico do Paciente, incluindo suporte remoto, atualizações e manutenção. Software com certificação vigente pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), atendendo ao nível de segurança NGS2 e classificado no estágio 3 de maturidade digital.** | **000130443** | **8.287,50** | **182.325,00** |
| **2** | **4** | **Unidade** | **Subscrição de licença, atualização, suporte remoto e manutenção da solução de telemedicina - Item referente à contratação de licenças mensais de uso da solução de telemedicina, integrada ao prontuário eletrônico, incluindo suporte remoto, atualizações e manutenção.** | **000154210** | **10.105,50** | **40.422,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 250 | Hora | Parametrização, customização e integração da solução de software de prontuário (S-RES) aos sistemas institucionais - Item referente às atividades de parametrização, customização e integração da solução com os sistemas institucionais de recursos humanos, fluxo de licenças médicas e com o Sistema de Saúde Ocupacional (SOC). | 000154806 | 225,40 | 56.350,00 |
| 4 | 1 | Unidade | Capacitação e treinamento operacional da solução de prontuário eletrônico (S-RES) | 000154792 | 800,77 | 800,77 |
| 5 | 1 | Unidade | Serviço de migração de dados do sistema de saúde ocupacional SOC para novo prontuário eletrônico | 000154628 | 1.980,00 | 1.980,00 |
| 6 | 1 | Unidade | Serviço de armazenamento de dados e arquivos em ambiente de nuvem, integrado à solução de software - Item referente à contratação mensal de 100 GB (cem gigabytes) de armazenamento em nuvem. Quantitativo de caráter exclusivamente estimativo, destinado ao dimensionamento e à precificação. O modelo de contratação adotado será baseado em cobrança mensal proporcional ao volume efetivamente utilizado. | 000154636 | 79.200,00 | 79.200,00 |

## 4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. A estimativa da demanda de usuários para utilização da solução de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) é de 22 (vinte e dois) usuários, conforme a seguinte especificação:

- 16 (dezesseis) profissionais da área da saúde, contemplando médicos, técnico de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogos, assistente social e demais profissionais multiprofissionais que realizarão registros clínicos, perícias médicas, perícias multiprofissionais e atendimentos assistenciais.

- 4 (quatro) profissionais administrativos, responsáveis por atividades de apoio, gestão documental, relatórios administrativos e suporte aos processos internos.

- 2 (dois) usuários adicionais (contingenciais), destinados a situações excepcionais, como substituições temporárias, ampliações pontuais da equipe ou demandas extraordinárias.

4.1.2. A estimativa da demanda de usuários para utilização da solução de Telemedicina é a seguinte:

- 4 (quatro) licenças, a serem utilizadas de forma compartilhada pelos profissionais da área da saúde, nos casos em que houver necessidade de realização de atendimentos virtuais a membros ou servidores do MPMG.

4.1.3. 250 (duzentas e cinquenta) horas, destinadas às atividades referentes à parametrização inicial, customizações/personalizações e integrações necessárias. Por meio desse processo será possível configurar a solução, ajustar funcionalidades às necessidades da CONTRATANTE e conectar o sistema aos demais sistemas utilizados pelo órgão, garantindo pleno funcionamento e aderência aos processos do Departamento Médico.

4.1.4. Capacitação e treinamento da equipe usuária para utilização da solução, contemplando orientação operacional, funcional e boas práticas de uso do sistema.

4.1.5. Migração de dados do sistema SOC, incluindo extração, tratamento, validação e carga das informações para o novo prontuário eletrônico, com preservação da integridade e rastreabilidade dos dados. Tal recurso assegurará a transferência das informações históricas armazenadas no sistema SOC, garantindo a continuidade informacional e a manutenção do histórico clínico e ocupacional.

4.1.6. 100 (cem) gigabytes de armazenamento em nuvem, destinados ao upload inicial dos prontuários físicos em processo de digitalização e ao armazenamento de arquivos externos vinculados ao prontuário eletrônico, compreendendo, entre outros, documentos em formato PDF, imagens (fotografias, digitalizações e demais formatos gráficos), gerados ou incorporados em decorrência do uso regular do sistema nos atendimentos realizados.

## 5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

5.1. Não há documentos técnicos ou apensos.

## 6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.1. Não há exigência de apresentação de amostras.

## 7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. Não se aplica

## 8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

### 8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

8.1.1. Certificação SBIS/CFM: A licitante deverá apresentar certificado SBIS/CFM vigente, emitido para o produto ofertado, que comprove atendimento aos requisitos do Manual de Certificação de S-RES SBIS/CFM para a categoria Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), com Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) e estágio 3 de maturidade digital, válido na data de abertura da sessão pública e verificável no site oficial da SBIS.

8.1.1.1. A exigência da certificação SBIS/CFM decorre diretamente da natureza do objeto da contratação. O Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) e o estágio 3 de maturidade digital representam o atendimento a requisitos elevados de segurança da informação, autenticação, assinatura digital e integridade dos dados clínicos, contribuindo para a segurança do paciente, a confiabilidade dos registros eletrônicos. Sua exigência confere maior segurança jurídica à eliminação do prontuário em papel e ao armazenamento de informações sensíveis de saúde em meio eletrônico.

8.1.1.2. A certificação SBIS/CFM constitui referência nacional para avaliação da conformidade de Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), permitindo à Administração adotar critério objetivo, padronizado e amplamente reconhecido para verificação das características exigidas para a solução contratada.

8.1.2. Da interoperabilidade: A licitante deverá apresentar declaração atestando que a solução ofertada disponibiliza as interfaces necessárias para integração com sistemas e bases de dados corporativas, por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs) e serviços de integração baseados em padrões amplamente adotados no mercado, tais como APIs RESTful, Web Services (REST ou SOAP) ou outros mecanismos de interoperabilidade compatíveis com soluções corporativas em ambiente web e em nuvem, devidamente documentados, versionados e passíveis de validação técnica.

### 8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

8.2.1. Não se aplica.

## 9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

### 9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. Trata-se de serviço considerado de natureza comum, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de solução tecnológica padronizada, amplamente disponível no mercado, cujos requisitos de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por

meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

9.2.1. Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

**10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

10.1.1. A subcontratação não será admitida em razão da natureza do objeto, que envolve o fornecimento de solução integrada de prontuário eletrônico, telemedicina e armazenamento de informações sensíveis de saúde, exigindo gestão centralizada da segurança da informação e responsabilização integral da contratada pela disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos registros eletrônicos. Ademais, a execução do objeto demanda atuação técnica integrada e uniforme, de modo que a subcontratação pode comprometer a adequada definição das responsabilidades, a interoperabilidade entre os módulos da solução e o atendimento aos requisitos técnicos, legais e regulatórios previstos neste Termo de Referência.

**11 - DAS GARANTIAS:**

**11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

11.1.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no Memo n.º 702/2013/DICT/SAD/PGJ, atualizado pelo IPCA/IBGE. Ademais, trata-se de serviço continuado prestado sob o modelo SaaS, com pagamentos condicionados à efetiva execução, o que reduz os riscos de inadimplemento, os quais podem ser adequadamente mitigados pelos mecanismos de fiscalização e sanção previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

11.2.1. A garantia da prestação dos serviços objeto desta contratação é inerente à própria natureza do objeto, uma vez que a contratação consiste na subscrição de licença de uso de Software de Prontuário Eletrônico do Paciente integrada à solução de telemedicina e ao serviço de armazenamento em nuvem, em modelo de software como serviço – SaaS (Software as a Service), com fornecimento contínuo de acesso às soluções, bem como de suporte técnico, atualizações, manutenção e disponibilização da capacidade de armazenamento contratada. Dessa forma, a garantia não se caracteriza como obrigação acessória, mas como prerrogativa intrínseca da prestação contratada, devendo permanecer ativa, contínua e sem interrupção durante toda a vigência contratual, sob integral responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.2. Quaisquer falhas, indisponibilidades, descontinuidades do serviço ou deficiências de suporte, atualização ou manutenção imputáveis à CONTRATADA deverão ser sanadas de forma imediata, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

12.1. CONTRATADA deverá prestar manutenção e assistência técnica contínuas à solução de prontuário eletrônico, em conformidade com a praxe mercadológica aplicável a serviços disponibilizados no modelo de software como serviço – SaaS (Software as a Service), no qual o suporte, a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como as atualizações de segurança e adequações normativas, constituem parte indissociável do serviço contratado.

12.2. O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota, durante o horário comercial, mediante abertura de chamados por meio de portal próprio ou ferramenta equivalente, devendo ser assegurado atendimento em regime de urgência para incidentes classificados como críticos, especialmente aqueles que impactem a disponibilidade do sistema, a integridade dos dados ou a segurança da informação.

12.3. A CONTRATADA deverá garantir, ao longo de toda a vigência contratual, a correção de falhas, a aplicação de atualizações de segurança, a implementação de melhorias evolutivas e as adequações decorrentes de alterações legais, regulatórias ou normativas — incluindo, mas não se limitando, às normas do CFM, à LGPD e às diretrizes da SBIS — sem ônus adicional para a Administração.

12.4. Esclarece-se que a exigência de manutenção e assistência técnica contínuas decorre da própria natureza do serviço contratado e do modelo de licenciamento por assinatura, sendo prática consolidada no mercado de soluções de prontuário eletrônico. Dessa forma, tais serviços já se encontram incorporados à formação do preço da assinatura mensal, não representando custo adicional ou impacto extraordinário na composição do valor contratado.

## 13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

#### 13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1.1. As licenças de uso do prontuário eletrônico e da solução de telemedicina deverão ser entregues e disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com a capacitação/treinamento da equipe usuária, a migração de dados do sistema de saúde ocupacional SOC e o armazenamento em nuvem.

13.1.1.2. As atividades de integração com sistemas corporativos e as customizações necessárias deverão ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A prorrogação deste prazo somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal, apresentação de cronograma específico e prévia anuência da CONTRATANTE.

#### 13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.2.1. As correções de falhas críticas deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal pela CONTRATANTE. Entende-se por falha crítica toda ocorrência que resulte em indisponibilidade total do sistema, comprometimento da segurança da informação, perda ou corrupção de dados, impossibilidade de acesso aos prontuários eletrônicos ou interrupção das atividades essenciais do Departamento Médico.

13.1.2.2. As correções de falhas não críticas deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela CONTRATANTE. Entende-se por falha não crítica aquelas

ocorrências relacionadas a ajustes operacionais, correções pontuais de funcionalidades ou melhorias de usabilidade que não impeçam o funcionamento regular do sistema nem comprometam a segurança, a integridade ou a rastreabilidade das informações.

**13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

13.2.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá integralmente de forma remota, por se tratar de solução tecnológica baseada em plataforma digital, acessível via internet, em modelo de serviço contínuo (SaaS).

13.2.2. Os serviços de implantação, parametrização, customizações, integrações, suporte técnico, manutenção, atualizações, treinamento da equipe usuária, migração de dados e demais atividades correlatas serão executados por meio de ferramentas eletrônicas e canais remotos de comunicação, tais como sistema próprio da CONTRATADA, acesso web à plataforma, e-mail institucional, videoconferência e demais meios digitais adequados à natureza do objeto.

Para fins de referência administrativa e institucional, o Departamento de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional (DPMSO) está localizado na Rua Dias Adorno, nº 367, 1º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, não havendo, contudo, previsão de entrega presencial de bens ou de prestação presencial dos serviços contratados. Endereço eletrônico para contato: servmed@mpmg.mp.br.

**13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

**PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE PRONTUÁRIO (S-RES) AOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS // CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO (S-RES) // SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE SAÚDE OCUPACIONAL SOC PARA NOVO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO**

a) Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – DPMSO, ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – DPMSO, ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

**SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE PRONTUÁRIO MÉDICO ELETRÔNICO // SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE REMOTO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE TELEMEDICINA // SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E ARQUIVOS EM AMBIENTE DE NUVEM INTEGRADO A SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

a) Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a

execução mensal do serviço, pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – DPMSO, ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – DPMSO, ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

## 14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

### 14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

I) Subscrição de licença de software de prontuário médico eletrônico;

II) Subscrição de licença, atualização, suporte remoto e manutenção da solução de telemedicina;

III) Parametrização, customização e integração da solução de software de prontuário (SRES) aos sistemas institucionais;

IV) Capacitação e treinamento operacional da solução de prontuário eletrônico (S-RES);

V) Serviço de migração de dados do sistema de saúde ocupacional SOC para novo prontuário eletrônico; e

VI) Serviço de armazenamento de dados e arquivos em ambiente de nuvem integrado a solução de software.

14.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I) Execução integral dos serviços, nos prazos estabelecidos, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes aos seguintes itens:

1. Parametrização, customização e integração da solução de software de prontuário (S-RES) aos sistemas institucionais;

2. Capacitação e treinamento operacional da solução de prontuário eletrônico (S-RES);

3. Serviço de migração de dados do sistema de saúde ocupacional SOC para novo prontuário eletrônico.

II) Disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), entendida como a capacidade de acesso e uso regular da solução pelos usuários, sem interrupções que inviabilizem suas funcionalidades essenciais, especialmente aquelas vinculadas ao registro, consulta e gerenciamento de prontuários, referente aos seguintes itens:

1. Subscrição de licença de software de prontuário médico eletrônico;

2. Subscrição de licença, atualização, suporte remoto e manutenção da solução de telemedicina.

IIa) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório gerencial de disponibilidade, contendo, no mínimo, a identificação das indisponibilidades ocorridas, sua duração e o cálculo do percentual mensal de disponibilidade do sistema.

IIb) O descumprimento desse nível mínimo de disponibilidade sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da fatura mensal para cada hora de indisponibilidade apurada no mês de referência, limitada ao teto máximo de 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

III) Volume de armazenamento em nuvem efetivamente utilizado no mês de referência, relativo ao item “Serviço de armazenamento de dados e arquivos em ambiente de nuvem integrado a solução de software”.

IIIa) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório gerencial contendo o volume de armazenamento em nuvem efetivamente utilizado no período e o cálculo do valor devido com base no modelo de cobrança proporcional ao uso, servindo esse relatório como referência para a apuração e pagamento da nota fiscal.

14.1.3. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

**14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

14.2.1. Para os itens referentes à Parametrização, Customização e Integração da Solução de Software de Prontuário Eletrônico (S-RES) aos sistemas institucionais, à Capacitação e Treinamento Operacional da Solução de Prontuário Eletrônico (S-RES), bem como ao Serviço de Migração de Dados do Sistema de Saúde Ocupacional (SOC) para o novo prontuário eletrônico, o pagamento será realizado após a execução integral dos serviços, desde que atendidas as condições, requisitos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, e mediante verificação e aceite formal pela CONTRATANTE.

14.2.2. Para os itens referentes à Subscrição de Licença de Software de Prontuário Eletrônico, à Subscrição de Licença, Atualização, Suporte Remoto e Manutenção da Solução de Telemedicina, bem como ao Serviço de Armazenamento de Dados e Arquivos em Ambiente de Nuvem Integrado à Solução de Software, o pagamento será realizado mensalmente, durante a vigência contratual, condicionado à manutenção da disponibilidade, funcionalidade e conformidade dos serviços contratados.

14.2.3. Especificamente quanto ao serviço de armazenamento em nuvem, o pagamento mensal será efetuado de forma proporcional ao volume de armazenamento efetivamente utilizado, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

14.2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de

Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – DPMSO), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim o exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a CONTRATADA deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para a apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

h) O valor eventualmente retido será restituído à CONTRATADA caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## 15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso *XXVII - serviços de disponibilização de acesso a softwares comercializados mediante subscrição* - do art. 1º da Instrução Normativa PGJAA n.º 1, de 23 de janeiro de 2025.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. A CONTRATADA deverá:

I – Executar o objeto contratado em estrita conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas, com as especificações técnicas, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

II – Disponibilizar a solução de prontuário eletrônico em ambiente tecnológico seguro, estável e acessível, garantindo disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), devendo apresentar à CONTRATANTE relatório gerencial de disponibilidade a cada período de faturamento, contendo, no mínimo, os registros de indisponibilidades ocorridas, sua duração e as medidas corretivas adotadas.

III – Garantir a disponibilização, ativação e manutenção das licenças contratadas, plenamente funcionais e aptas ao uso, durante todo o período de medição;

IV – Realizar a implantação inicial da solução, compreendendo a entrega e disponibilização das licenças de uso do prontuário eletrônico e da telemedicina, a migração de dados do sistema de saúde ocupacional SOC, a capacitação/treinamento dos usuários e o armazenamento em nuvem nos prazos estabelecidos.

V – Executar as integrações com os sistemas corporativos indicados pela CONTRATANTE, bem como as customizações previamente solicitadas, observados os prazos e condições pactuados;

VI – Compete à CONTRATADA prestar Suporte Técnico com custos já inclusos na licença do Software. Para a prestação de suporte, deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE um e-mail de suporte personalizado, um telefone (sistema 0800 – DDG, Discagem Direta Gratuita) ou ferramenta própria de Service Desk da CONTRATADA, devendo, inclusive, gerar automaticamente um número de registro para cada chamado, com data, hora e a descrição da solicitação.

VII – Corrigir falhas críticas e falhas não críticas nos prazos estabelecidos, garantindo a

continuidade, estabilidade e funcionamento regular da solução;

VIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer anormalidades, incidentes relevantes ou situações de caráter urgente que possam impactar a execução do contrato ou a disponibilidade do sistema, prestando os esclarecimentos necessários;

IX – Assegurar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a disponibilização contínua de novas versões da solução, compreendendo correções de erros, falhas e bugs, bem como atualizações demandadas por força de legislação superveniente, no prazo nela estabelecido, e adaptações decorrentes de evoluções tecnológicas relevantes.

X – Garantir a integridade, confidencialidade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados tratados pela solução, observando rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as boas práticas de segurança da informação;

XI – Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações, documentos e produtos a que tiver acesso em razão da execução contratual, reconhecendo-os como de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, vedada qualquer forma de cessão, divulgação ou uso indevido;

XII – Obedecer rigorosamente às normas, políticas e procedimentos de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE, no que couber à execução do contrato;

XIII – Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, treinados e tecnicamente capacitados, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

XIV – Indicar formalmente coordenador ou responsável técnico, em nível gerencial, que atuará como representante da CONTRATADA na gestão do contrato, participando de reuniões de acompanhamento, elaborando relatórios e propondo melhorias contínuas na execução dos serviços;

XV – Capacitar os profissionais da CONTRATANTE responsáveis pela operacionalização e utilização da solução, sempre que previsto neste Termo de Referência ou quando houver atualização relevante do sistema;

XVI – Fornecer à CONTRATANTE manuais completos de operação e utilização do sistema, em língua portuguesa (Brasil), em formato físico ou digital, com clareza e legibilidade adequadas;

XVII – Responsabilizar-se integralmente pelo suporte técnico da solução durante toda a vigência contratual;

XVIII – Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia de segurança integral (backup full) de todos os dados cadastrados no sistema, em formato acessível e compatível com padrões de mercado;

XIX – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XX – Manter-se permanentemente atualizada quanto às certificações SBIS-CFM exigidas pelos órgãos competentes, providenciando as renovações, revalidações ou adequações necessárias dentro dos prazos oficialmente estabelecidos, de modo a garantir que a solução permaneça certificada durante toda a vigência contratual.

16.2. A CONTRATANTE deverá:

I – Responsabilizar-se pela utilização adequada da solução e dos serviços contratados, observadas as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;

II – Disponibilizar à CONTRATADA as informações, definições institucionais e acessos necessários à correta execução do objeto, inclusive para fins de implantação, integração e

suporte;

III – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer fatos extraordinários, falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo realizar auditorias periódicas, inclusive de forma remota, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos requisitos técnicos estabelecidos;

V – Proceder à avaliação mensal da execução contratual, com base nos critérios de medição definidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade das licenças e do sistema;

VI – Analisar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, atestar a regular execução do objeto, quando cabível, e encaminhá-los tempestivamente ao setor competente;

VII – Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

## 17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens

acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

**18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do

primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A presente contratação não contempla riscos específicos a serem considerados ou mapeados. Trata-se de contratação de solução de software em modelo SaaS (Software as a Service), abrangendo disponibilização, suporte, manutenção, parametrização e integrações, sem envolvimento de atividades operacionais presenciais, execução física, obras, instalação de hardware ou qualquer ação que exponha a Administração ou a CONTRATADA a riscos operacionais relevantes.

Dessa forma, não se vislumbram riscos relevantes que exijam cláusula específica de matriz de riscos, tampouco há exigência legal de sua elaboração para este tipo de contratação.

Esclarece-se, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto, nem de contratação integrada ou semi-integrada, tampouco se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/2024, que trata da obrigatoriedade de matriz de riscos em determinadas contratações públicas. Assim, permanece dispensada a inclusão de cláusula específica de alocação de riscos no instrumento contratual.

## 20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

**Unidade Gestora da Contratação:** Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – DPMSO (Código SIAD: 1091082)

**Fiscal do Contrato:** José Pereira Cardoso

**Fiscal Suplente do Contrato:** Marco Antônio Batista Machado

## 21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os

dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## 22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A estimativa da despesa foi informada nos autos do processo pela DGCL, conforme o Mapa de Preços elaborado.

## 23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. A adequação orçamentária foi informada nos autos do processo pela DIOR.

## AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

**Nome:** Marco Antônio Batista Machado

**Cargo:** Analista / Médico

**Unidade Gestora da Contratação:** DPMSO – Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

| **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** |
|---|

**Nome:** José Pereira Cardoso

**Cargo:** Analista / Médico-Chefe

**Unidade Gestora da Contratação:** DPMSO – Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

## ANEXO V – DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº 140/2026

Objeto: Solução informatizada para Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) com certificação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), nível de segurança NGS2 e estágio 3 de maturidade digital.

Pelo presente, a empresa .....inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que:

| DECLARAÇÃO | DECLARA | NÃO SE APLICA |
|---|---|---|
| **1 .** A sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo; | | |
| **2 .** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; | | |
| **3 .** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21; | | |

| | | |
|---|---|---|
| **4.** Se fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, declara que, caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação; | | |
| **5 .** Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; | | |

| |
|---|
| **Obs.: O preenchimento deste *checklist* não exime o licitante da apresentação de eventuais outras declarações exigidas no edital e não abrangidas neste documento.** |

***N/A = Não se aplica**

....., ..... de ..... de .....

.....

Assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 06/10/2026, às 13:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **10383486** e o código CRC **9C5FBDB0**.